



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

LEI Nº 149/2005

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2006 e dá outras providências".

O Povo do Município de Braúnas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária do Município de Braúnas, para o exercício de 2006, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1967 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - As diretrizes básicas a que se submeterá a elaboração do Orçamento para o exercício de 2006, deverão evidenciar:

- I - as prioridades e as metas da Administração Municipal;
- II - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- III - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV - modernização na ação governamental;
- V - a orientação geral para a elaboração e execução do orçamento;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - os critérios e forma de limitação de empenho;
- VIII - as normas para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
- IX - condições e exigências para transferência de recursos a entidade de interesse público.
- X - as ações dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo único - Estas diretrizes serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

Art. 3º - Para fins de cumprimento do disposto no artigo 4º, I, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, se observado que as receitas para cumprimento das metas não forem suficientes, o Executivo Municipal adotará providências para contenção de despesas, limitação de empenho e movimentação financeira, obedecendo para realização das mesmas as prioridades constantes na presente Lei, observado a ordem cronológica de sua execução.

Art. 4º - O Município aplicará no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme dispõe o artigo 212, da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art. 5º - O Município aplicará, na saúde, o percentual de 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 6º - O Poder Executivo desenvolverá programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, segurança pública, agricultura, cooperativismo, comunicação, eletrificação urbana e rural, meio ambiente, esporte, lazer, turismo e recursos humanos.

Parágrafo Único - Para desenvolvimento dos programas estabelecidos no "caput" deste artigo, poderá o executivo municipal, firmar convênios com outras esferas de governo, atendidas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente estabelecendo as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, através dos Órgãos de Controle e dos respectivos Conselhos instituídos em Lei.

Art. 7º - Constarão do Projeto de Lei Orçamentária:

I - Orçamento Fiscal, compreendido os orçamentos dos fundos;

II - conteúdo e forma que se trata o art. 22, incisos I, II, III da Lei

4.320/64;

III - demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal.

Art. 8º - O Poder Executivo ficará obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 9º - Da Lei Orçamentária constará, exclusivamente, matéria financeira, vedado dispositivo contrário à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

Art. 10º - Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2006, serão observados:

I - os projetos iniciados terão prioridade sobre os novos;

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

II - os novos projetos serão programados se:

- a) comprovada a sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- b) não implicarem em anulação de dotações destinadas a obra já iniciada, em execução ou paralisada;
- c) se contidos no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11 - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2006, são as especificadas no Plano Plurianual, e visam, precípuamente:

I - Modernização Administrativa:

- a) modernizar os sistemas de administração tributária com finalidade de otimizar a arrecadação municipal;
- b) desenvolver ações que visem a valorização dos servidores municipais, promovendo a melhoria das condições de trabalho, consolidando a política de recursos humanos voltada para a capacitação e desenvolvimento profissional;
- c) aprimorar a execução orçamentária, incorporando instrumentos de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;
- d) ampliar e consolidar a participação dos cidadãos nos processos de decisão, planejamento e execução dos diversos programas e projetos a serem desenvolvidos pela Administração;
- e) promover a modernização administrativa, objetivando a melhoria da prestação dos serviços públicos, da gestão dos recursos e da democratização do acesso do munícipe;
- f) atualização constante dos equipamentos de informática;
- g) implantar sistemas de controle interno;
- h) ampliar e manter em bom estado de funcionamento, a frota de Máquinas, Veículos leves e Pesados da Administração Municipal.

II - Saúde:

- a) implementar ações que visem à redução dos índices de morbidade da população, mortalidade materno-infantil, o incremento do atendimento de urgência e emergência, Saúde Mental e do Programa Saúde e Família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

b) Acompanhamento permanente e assistencial às mulheres grávidas e redução da mortalidade infantil;

c) Reduzir a incidência da tuberculose; reduzir a prevalência da hanseníase; reduzir a taxa de incidência de DST/AIDS;

d) Melhorar o padrão bucal da população; disponibilizar maior número de vagas para atendimento odontológico;

e) Educação continuada para o profissional de saúde e melhorar o acolhimento do paciente;

f) Promover e proteger a saúde da população, através de ações educativas, preventivas e de fiscalização em estabelecimentos de saúde e de produtos e serviços em estabelecimentos comerciais;

g) realizar campanha vacinal e controle de doenças transmissíveis e endêmicas;

h) adequar o número de consultas médicas gerais, aos parâmetros da Organização Mundial de Saúde - OMS, com respectivo apoio diagnóstico - terapêutico laboratorial e medicamentos;

i) desenvolver ações permanentes de vigilância sanitária;

j) implementar o serviço de controle, informação, avaliação e auditoria visando organizar o fluxo dos serviços de alto custo no Município;

k) manter a política de estruturação física da unidade de Saúde do município.

III - Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

a) propiciar melhoria do sistema educacional municipal, implementando programas que visem à redução dos índices de analfabetismo, a eliminação do fenômeno da evasão e seus efeitos residuais de retenção escolar;

b) ampliar a inclusão dos portadores de necessidades especiais ao sistema regular de ensino, assegurando-lhes as condições de permanência e progressão;

c) valorizar e incentivar a atuação de grupos culturais;

d) democratizar o acesso à prática de atividade desportiva e de lazer para todas as faixas etárias da população;

e) Incrementar os programas de Capacitação e Valorização do Corpo docente;

f) Ampliar a oferta das atividades desportivas para alunos na faixa etária de 08 a 18 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

IV - Serviços Urbanos e Meio Ambiente:

- a) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de limpeza urbana;
- b) implementar ações que visem a modernização e ampliação dos serviços de transporte e trânsito;
- c) estruturar um Programa de Educação para o Trânsito, com vistas a dirigir ações para a comunidade escolar, bem como para os condutores de veículos automotores;
- d) aperfeiçoar o controle do uso do solo, visando a organização, adequação e melhoria do espaço urbano, bem como a minimização dos efeitos negativos dos impactos ambientais;
- e) implementar o desenvolvimento de Programa de Educação Ambiental, junto às escolas e comunidade organizada;
- f) implementar melhorias no sistema de iluminação pública, economia e segurança a população.

V - Melhoria das Condições de Vida da População:

- a) dar continuidade ao Programa de Construção de Moradias à população de baixa renda e moradores de áreas de risco;
- b) assegurar que o crescimento econômico seja instrumento de promoção do bem estar social;
- c) promover ações efetivas para o desenvolvimento rural integrado, através do incentivo à comercialização de produtos oriundos da atividade agropecuária do Município;
- d) garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município, orientando as ações pela busca da humanização, pela valorização do trabalho e aprimoramento dos serviços prestados aos cidadãos;
- e) incrementar programas e projetos que visem à qualificação de mão-de-obra e que favoreçam a geração de emprego e renda;
- f) promover a educação para a saúde, incentivando os grupos de prevenção junto à população.

VI – Melhoria da Infra-estrutura Urbana e Rural:

- a) Executar obras de infra-estrutura, tais como, pavimentação/calçamento de vias urbanas e ruas nas comunidades rurais, execução de drenagem pluvial e sanitária, contenção de encostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

b) efetuar obras de conservação e manutenção das estradas vicinais que dão acesso a Zona Rural;

c) melhoria e expansão do sistema de iluminação pública;

VII – Investimentos Condicionados a Viabilização de Recursos Externos:

a) Promover gestões junto ao Governo do Estado de Minas Gerais visando o asfaltamento da MG 760 até Braúnas;

b) Viabilizar produção de novas moradias para a população carente;

c) Construir e reformar prédios Institucionais;

d) Executar obras de melhoria habitacional em moradias de famílias carentes;

e) Revitalizar a Área Central com a reestruturação da Praça Pública;

Art. 12 - Constituem diretrizes gerais para a administração pública municipal, na execução orçamentária:

I - dar precedência, na alocação de recursos, aos programas estruturais e prioritários, detalhados no Plano Plurianual;

II - gerar superávit suficiente a alcançar o equilíbrio operacional no exercício financeiro de 2006.

Art. 13 - O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas ao poderes Executivo e Legislativo, Órgãos e Fundos, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, especificação, universalidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 14 - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Executivo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo para remessa oficial do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo, para fins de consolidação da proposta de Orçamento Geral do Município.

§ 1º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será elaborada com base na receita efetivamente realizada no exercício de 2003.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, as despesas com pessoal terão como parâmetro o gasto efetivo com pessoal no mês de julho/2006, projetada para todo o exercício de 2006, considerando os acréscimos legais e alterações no plano de carreiras e eventuais reajustes gerais que foram ou serão concedidos aos servidores públicos.

§ 3º - A programação das despesas orçamentárias da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderão ultrapassar a 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 4º - Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas orçamentárias da Câmara Municipal de Braúnas, serão repassados em duodécimos até o dia 20 de cada mês, e serão creditados em conta corrente bancária, indicada pela Câmara Municipal.

Art. 15 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem a indicação da despesa correspondente, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura será atribuída competência para proceder, periodicamente, a verificação do controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento e avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 17 - Da proposta orçamentária constará a seguinte autorização, que será observada pelos Poderes Executivo e Legislativo:

I - abertura de créditos suplementares, até o limite de 30 % (trinta por cento) do total da despesa prevista, utilizando como recurso:

- a) os resultantes de anulação parcial ou total das dotações;
- b) os provenientes de excesso de arrecadação;
- c) o superávit financeiro.

Art. 18 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá conter dotação destinada à subvenção social, a entidades privadas, sem fins lucrativos, desde que:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II - não tenham débitos de prestação de contas anteriores;

III - tenham sido declaradas, por Lei, como entidade de utilidade pública municipal e registrada junto aos Conselhos Municipais correspondentes.

Parágrafo Único - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 19 - As transferências de recursos do Município a outro ente da federação, serão realizadas, exclusivamente, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá recursos para Reserva de Contingência de até 30 % (trinta por cento) da receita corrente líquida prevista, visando ao atendimento de passíveis contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

CAPÍTULO III DAS RECEITAS

Art. 21 - Constituem receitas do Município:

- I - impostos e taxas de sua competência;
- II - atividades econômicas que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município;
- III - transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV - empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados às obras e serviços públicos;
- V - empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI - receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.
- VII - alienação de ativos municipais autorizados por Lei;
- VIII - transferências voluntárias de outro ente da Federação, admitida contrapartida por parte do Município, observados os preceitos do artigo 25, da Lei Federal 101/2000.
- IX - demais receitas de competência do município.

Art. 22 - Para a estimativa da receita observar-se-á:

- I - a evolução média da receita nos últimos 3 (três) anos, através de métodos estatísticos;
- II - os indicadores conjunturais da atividade econômica nacional, estadual e municipal;
- III - a previsão de variação do índice de repasse do ICMS e do FPM ao Município.
- IV - a legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações previstas para o exercício;

Art. 23 - O Poder Executivo verificará ao final de cada bimestre se a receita arrecadada comportará o cumprimento das metas previstas para o exercício de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

Parágrafo Único - Ocorrendo insuficiência de receita para o cumprimento das metas, as despesas serão reduzidas pelo Poder Executivo proporcionalmente à redução verificada.

Art. 24 - As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 25 - As receitas municipais serão programadas, prioritariamente, para atender:

I - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

II - à manutenção e desenvolvimento do ensino;

III - à manutenção dos programas de saúde;

IV - à manutenção da atividade administrativa operacional;

V - ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;

VI - ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

VII - às contrapartidas de programas pactuadas em convênios;

VIII - à manutenção e desenvolvimento de programas sociais.

IX - fomento à agropecuária;

X - fomento à economia em geral.

Parágrafo Único - Os recursos constantes dos incisos I, II, III e VIII, sequencialmente, terão prioridade sobre qualquer outro.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS

Art. 26 - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminadas:

1- pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;

3 - outras despesas correntes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

4 - investimentos;

5 - amortização da dívida;

6 - inversões financeiras.

Art. 27 - Para fixação das despesas serão observados os seguintes critérios:

I - não poderão ser fixadas sem que sejam definidas as fontes de recursos;

II - a previsão da despesa com pessoal e seus encargos será fixada com base na média dos valores da folha de pagamento do primeiro semestre de 2006, projetada para todo o exercício, nos termos das normas legais vigentes, assegurando a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e alterações no plano de carreiras, como também a revisão do subsídio de que trata o § 4º do art. 39, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

III - para as demais despesas, será considerado o percentual da média das despesas realizadas nos três últimos exercícios.

Art. 28 - As despesas com a dívida no Município obedecerão aos limites estabelecidos pela Resolução nº 78/98 do Senado Federal.

Art. 29 - As despesas com precatórios, dívidas, inativos e pensionistas e iluminação pública serão alocadas no órgão Encargos Gerais do Município.

Art. 30 - O processo de elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária anual será executado de forma a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações.

Art. 31 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais", no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2006, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 32 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificando o elemento de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

CAPÍTULO V DAS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 33 - As despesas com pessoal ativo e inativo, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a repartição prevista no artigo 20 inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, a saber: 54%(cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6%(seis por cento) para o Legislativo.

§ 1º Entende-se como "Receitas Correntes Líquidas", para efeito de limite do presente artigo, o somatório das transferências correntes, conforme art. 153, § 5º, II e arts. 158 e 159 da Constituição Federal e das receitas próprias, excluídas as receitas de capital.

§ 2º O limite estabelecido para as despesas com pessoal de ambos os poderes de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- I – vencimentos e vantagens fixas e variáveis;
- II – obrigações patronais;
- III – subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais);
- IV – mão-de-obra terceirizada, que se referem a substituição de servidores e empregados públicos, devidamente autorizados por lei;
- V – serviços extraordinários;
- VI – proventos de aposentadorias e pensões.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários ou dos determinados pelo Governo Federal, a criação de cargos, empregos ou funções de confiança no quadro de pessoal, a alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título pelos órgãos da administração direta, bem como entidades, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 34 - A concessão de ajuda financeira será precedida de assinatura de Convênios, com entidades legalmente constituídas, sem fins lucrativos e de utilidade pública, inclusive intermunicipais, nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, agropecuária, cooperativismo, esporte, lazer, turismo, conselhos municipais diversos, associações de bairros e sociais, micro-regionais, meio ambiente, serviços sindicais, desde que os recursos sejam aplicados em programas de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º Os prazos para a prestação de contas são os fixados em lei e nos casos omissos pelo poder Executivo, e dependendo do plano de aplicação, o prazo não poderá ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo municipal.

§ 4º Só serão repassadas subvenções às entidades que apresentarem relação dos serviços que colocarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 35 - Atos que criarem ou aumentarem despesas de caráter continuado deverão ser instruídos com estimativa que demonstrem recursos para o seu custeio, bem como impacto orçamentário.

Art. 36 - Em consonância com o art. 63, III, da Lei Complementar nº 101/2000, seguem os seguintes anexos:

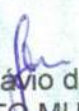
I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS, 09 de junho de 2005.

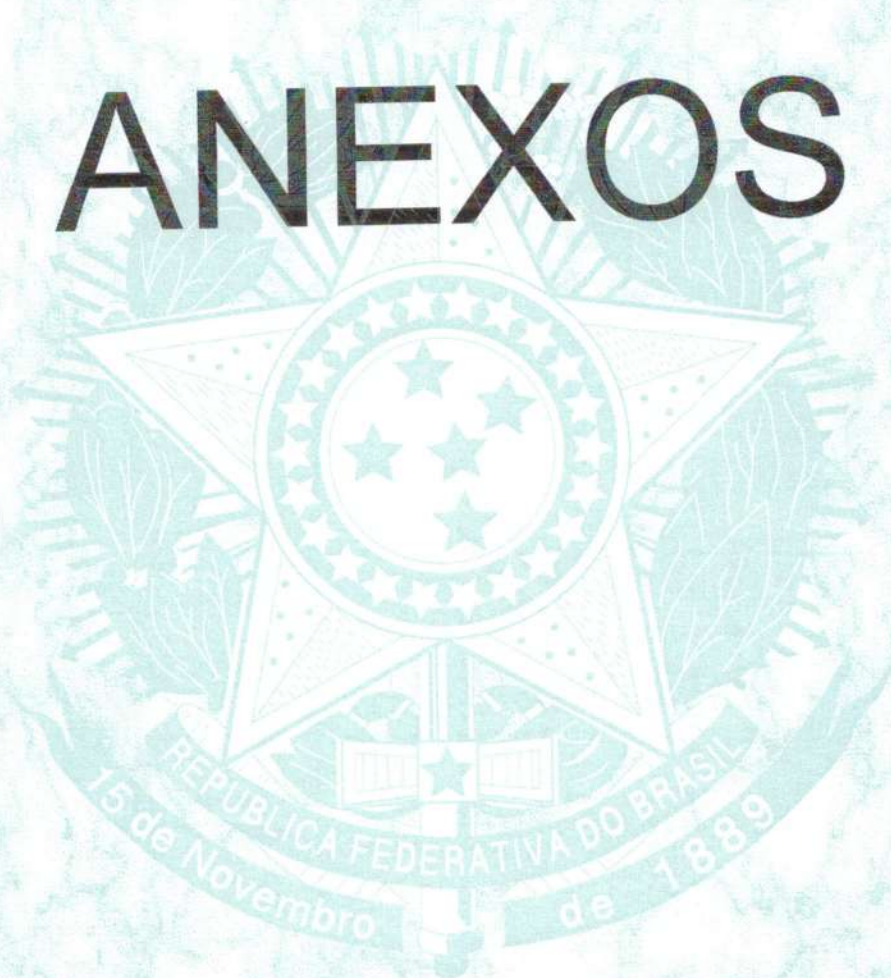

Geraldo Flávio de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

ANEXOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

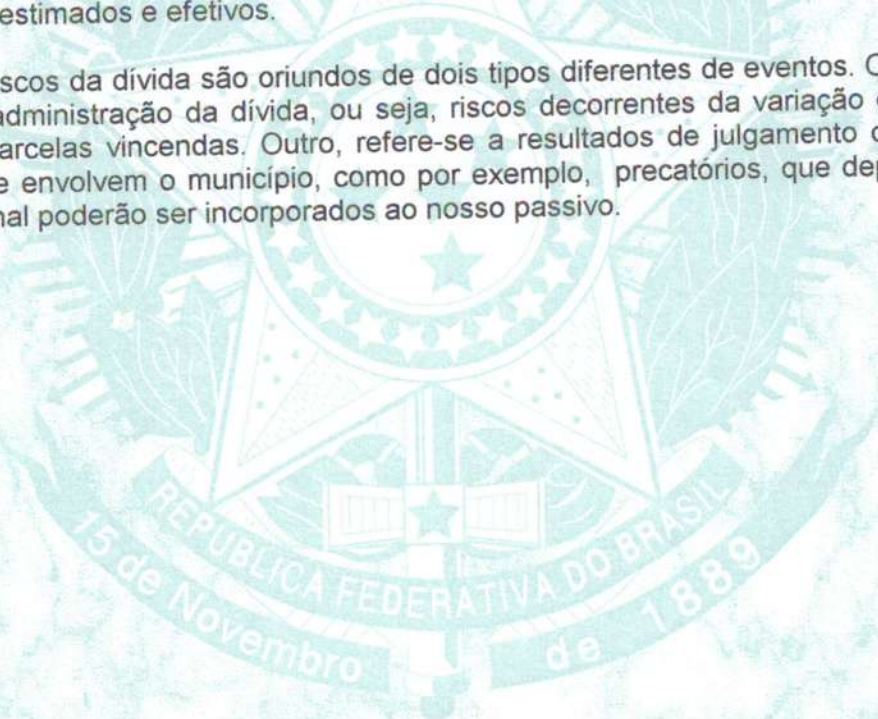
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar como exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos.

Os riscos da dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros nas parcelas vincendas. Outro, refere-se a resultados de julgamento de processos judiciais que envolvem o município, como por exemplo, precatórios, que dependendo do resultado final poderão ser incorporados ao nosso passivo.



7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO DE METAS FISCAIS

1 - Demonstrativo da Metas Fiscais para 2006 - 2008

Receita

A Administração dos recursos públicos tem como instrumento norteador de gestão, o estabelecimento de metas fiscais que visem não só o equilíbrio fiscal das contas públicas, mas que possibilitem também, investimentos em infra-estrutura econômica e social, proporcionando um contínuo desenvolvimento do município.

O cenário traçado para as finanças públicas, triênio 2006 – 2008, indica que há uma expectativa de crescimento econômico, com queda nos índices de inflação e taxa de juros. De acordo com a LDO do Governo Federal, o PIB deverá ter um crescimento real variando entre 3,5% a 4,5% neste período, o que permitirá consolidar que a política de desenvolvimento se dê em bases sólidas e sustentável.

A variável principal a explicar o comportamento positivo da Receita Corrente é a hipótese de crescimento do PIB, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como transferências correntes, exhibe correlação direta com a performance geral da economia do país.

Há que se registrar também, o crescimento esperado das transferências de ICMS, em valor superior ao crescimento do PIB, visto que há uma tendência de acréscimo no índice de participação do Município de Braúnas, nas receitas proveniente deste tributo, cuja competência é do Governo do Estado de Minas Gerais.

As Receitas de Capital previstas para o período derivam de operações que estão em tramitação, junto aos Governos Estadual e Federal, que visam investimentos para incrementar a nossa política de melhoria da qualidade de vida dos municípios.

Os valores projetados para as receitas no período 2006 – 2008 foram estimados de acordo com análise do comportamento da receita dos anos anteriores, expectativa de crescimento do Governo Federal, bem como do empenho da administração municipal na arrecadação das receitas próprias.

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

2- Despesas

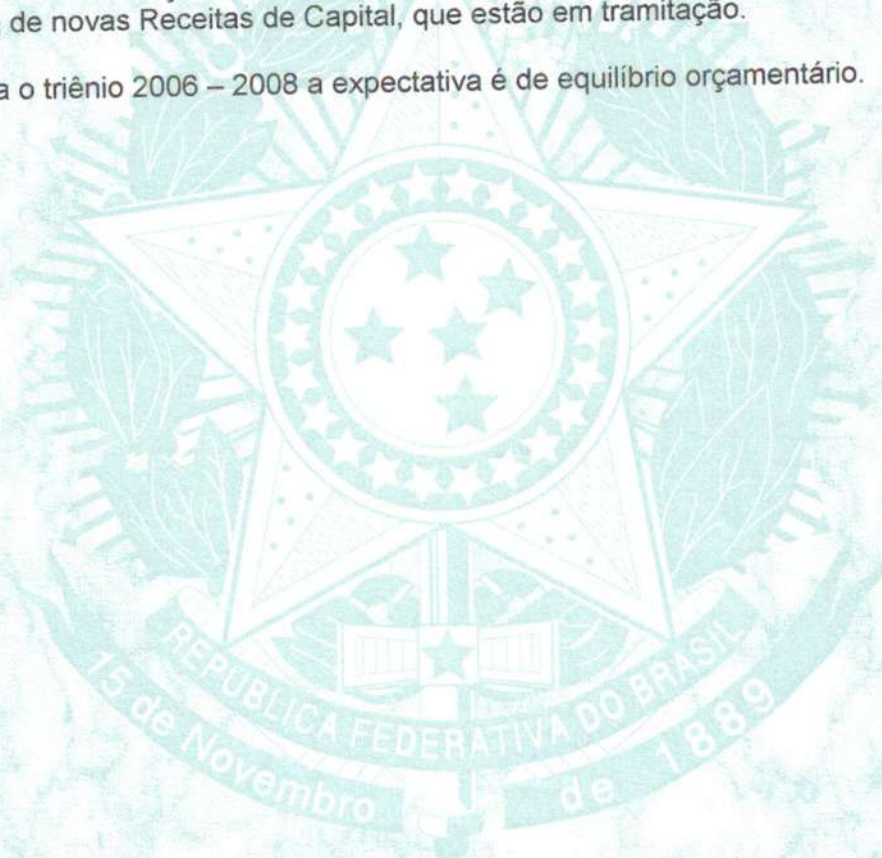
As despesas previstas com o serviço da dívida (amortização e juros), estão dentro dos limites previstos na legislação.

Os precatórios estão sendo pagos, conforme acordo com o Poder Judiciário.

Com relação às despesas de custeio, tem havido um esforço da atual administração em alocar os recursos humanos e materiais da melhor forma possível, racionalizando os gastos com serviços, resultando numa expectativa de redução de outros itens da despesa.

O volume de investimentos segue de acordo com o que está definido no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como estão diretamente ligados à expectativa de novas Receitas de Capital, que estão em tramitação.

Para o triênio 2006 – 2008 a expectativa é de equilíbrio orçamentário.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

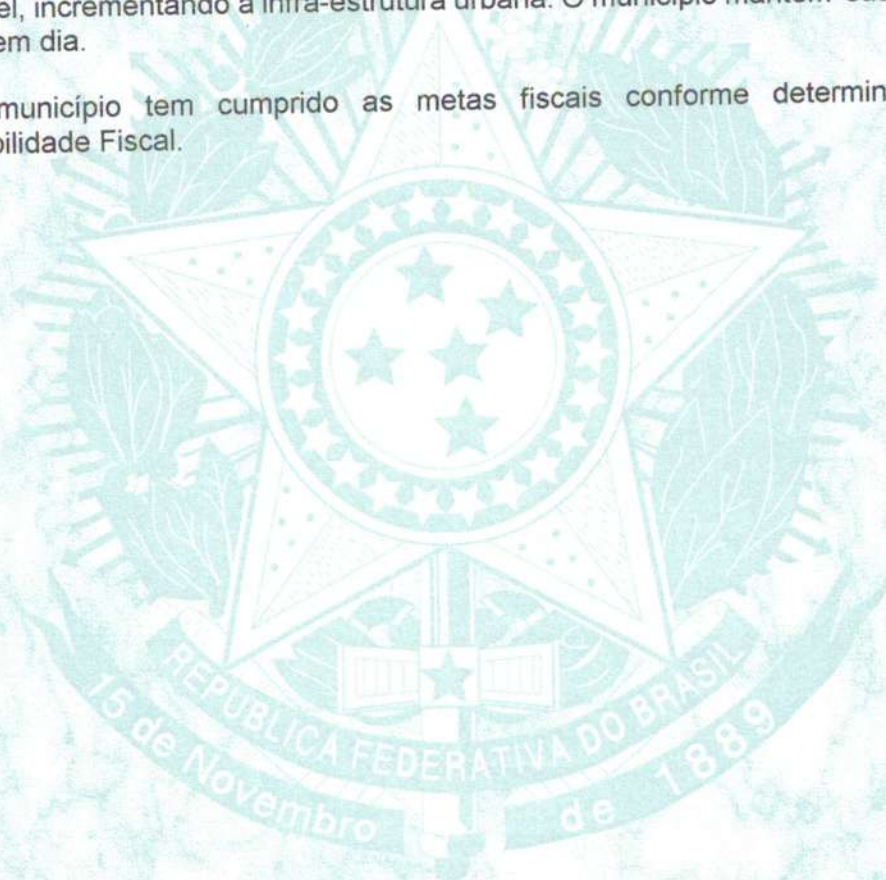
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS RELATIVAS A 2004

Conforme análise nos balancetes mensais, observou-se um comportamento positivo da receita, pois as mesmas corresponderam ao crescimento esperado conforme previsto na LDO de 2003.

O manejo eficiente das finanças públicas favoreceu um volume de investimentos considerável, incrementando a infra-estrutura urbana. O município mantém suas obrigações tributárias em dia.

O município tem cumprido as metas fiscais conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS (conforme determina o art. 4º, Parágrafo 1º da LC 101/2000)

(Em R\$)

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006
I – RECEITA TOTAL	5.338.476,12	7.700.000,00	8.085.000,00
II – DESPESA TOTAL	5.356.271,93	7.700.000,00	8.085.000,00
III – RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	17.795,81		
IV – DÍVIDA LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	3.511.909,81	3.511.909,81	3.650.000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS (conforme determina o art. 4º, Parágrafo 2º, III, da LC 101/2000)

Discriminação	2002	2003	2004
Saldo Patrimonial Anterior	2.431.972,78	3.889.822,01	3.889.872,01
Alienações de Bens	0,00	17.750,00	0,00
Mutações Patrimoniais no Exercício (+ ou -)			0,00
Saldo Patrimonial do Exercício	2.431.972,78	3.872.072,01	3.962.211,97

ORIGEM DOS VALORES RESULTANTES DAS ALIENAÇÕES DE BENS (conforme determina o art. 4º, Parágrafo 2º, III, da LC 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	EM R\$
Itens alienados no exercício de 2002	0,00
Itens alienados no exercício de 2003	17.750,00
Itens alienados no exercício de 2004	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

METAS ANUAIS COMPARADAS COM OS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
(conforme determina o art. 4º, Parágrafo 2º, II, da LC 101/2000)

Período	2002		2003		2004		2005	2006		2007
Discriminação	Orçado	Realizado	Orçado	Realizado	Orçado	Realizado	Orçado	Meta	Meta	Meta
I - Receita Total	3.832.175	4.479.262	4.620.175	4.818.893	7.000.000	7.700.000	7.700.000	8.085.000	8.489.000	8.489.000
II - Despesa Total	3.832.175	4.176.318	6.620.175	5.356.271	7.000.000	7.700.000	7.700.000	8.085.000	8.489.000	8.489.000
III - Resultado Primário	0	302.944	0	537.378,00	0	0	0	0	0	0
IV - Dívida Líquida				3.511.909	3.511.909	3.511.909	3.511.909	3.650.000	3.650.000	3.650.000

Prefeitura Municipal de Braúnas

RECEITA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

	2.004	2.005	2.006	2.007	2.008	2.009
RECEITA CORRENTE	5.338.476	5.547.000	6.673.094	7.073.480	7.427.154	8.169.869
RECEITA TRIBUTÁRIA	136.954	201.600	171.192	181.463	190.537	209.590
Impostos	133.583	145.200	166.978	176.997	185.847	204.431
IPTU -	7.182	27.500	8.978	9.516	9.992	10.991
IRRF	62.761	29.700	78.452	83.159	87.317	96.048
ITBI -	14.866	22.000	18.583	19.697	20.682	22.751
ISSQN	48.773	66.000	60.966	64.624	67.855	74.641
Taxas	3.371	56.400	4.214	4.467	4.690	5.159
Taxa de Licenças Diversas	247	3.300	309	327	344	378
Taxa de Licenças p/ Localização	2.415	3.300	3.019	3.200	3.360	3.696
Taxa de Licenças p/ Publicidade	-	-	-	-	-	-
Taxa p/ Fiscalização e Funcionamento	509	-	636	674	708	779
Taxa de Expediente e Emolumentos	-	-	-	-	-	-
Taxa de Limpeza Pública	-	8.800	-	-	-	-
Taxas de Serviços Diversos	200	8.000	250	265	278	306
Taxa de Iluminação Pública	-	33.000	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	71.770	88.000	89.713	95.095	99.850	109.835
Contribuição de Permissão Concessão e Uso	-	-	-	-	-	-
Aplicação Financeira da Receita Geral	67.746	55.000	84.683	89.763	94.252	103.677
Aplicação Financeira de Convênios	4.024	27.500	5.030	5.332	5.598	6.158
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.500	5.500	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	12.108	33.000	15.135	16.043	16.845	18.530
Receita de Serviços Diversos	12.108	33.000	15.135	16.043	16.845	18.530
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.030.454	5.127.800	6.288.068	6.665.352	6.998.619	7.698.481
Transferências Intergovernamentais	4.879.765	4.399.900	6.099.706	6.465.689	6.788.973	7.467.870
Transferências da União	3.285.289	2.715.000	4.106.611	4.353.008	4.570.658	5.027.724
FPM	2.253.285	2.086.050	2.816.606	2.985.603	3.134.883	3.448.371
ITR	79.156	55.000	98.945	104.882	110.126	121.138
LEI KANDIR	37.546	65.450	46.933	49.748	52.236	57.459
PAB - Progr. Assist. Básica	37.515	80.000	46.894	49.707	52.193	57.412
Diversas Transferências da União	877.787	428.500	1.097.234	1.163.068	1.221.221	1.343.343
Transferências do Estado	1.594.476	1.684.900	1.993.095	2.112.681	2.218.315	2.440.146
ICMS	1.151.754	1.122.000	1.439.693	1.526.074	1.602.378	1.762.616
IPI	21.303	37.400	26.629	28.226	29.638	32.602
IPVA	13.837	27.500	17.296	18.334	19.251	21.176
ICMS Exportação	-	3.000	-	-	-	-
Transferência do FUNDEF	407.582	495.000	509.478	540.046	567.048	623.753
Transferências de Convênios	150.689	727.900,00	188.361,25	199.662,93	209.646,07	230.610,68
Convênio SUS	70.686	66.000	88.358	93.659	98.342	108.176
Outros Convênios c/ União	80.003	300.000	100.004	106.004	111.304	122.435
Convênios Diversos c/ o Estado	-	220.000	-	-	-	-
FNDE	-	39.600	-	-	-	-
PNAE - Merenda	-	60.500	-	-	-	-
Recursos FNAS	-	41.800	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	87.190,00	96.600,00	108.987,50	115.526,75	121.303,09	133.433,40
Multas e Juros de Mora	-	2.000	-	-	-	-
Multas e Juros de Mora	-	2.000	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	-	22.000	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	-	22.000	-	-	-	-
Receita da Dívida Ativa Tributária	-	16.500	-	-	-	-
Receita da Dívida Ativa Tributária	-	16.500	-	-	-	-
Outras Receitas	87.190	56.100	108.988	115.527	121.303	133.433
Outras Receitas	87.190	56.100	108.988	115.527	121.303	133.433
TOTAL DA REC. CORRENTE	5.338.476	5.547.000	6.673.094	7.073.480	7.427.154	8.169.869
RECEITA DE CAPITAL	-	2.153.000	950.000	970.000	1.030.000	1.110.000
Alienação de Bens	-	63.000	50.000	50.000	60.000	60.000
Operação de Crédito	-	660.000	300.000	310.000	320.000	350.000
Transferências de Capital	-	1.430.000	600.000	610.000	650.000	700.000
Convênios de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITA TOTAL	5.338.475,50	7.700.000,00	7.623.094,38	8.043.480,04	8.457.154,04	9.279.869,44